



**CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS**  
**DIRETORIA LEGISLATIVA**

**LEI N. 2.161, DE 22 DE AGOSTO DE 2016**  
(DOM 22.08.2016 – N. 3.955, ANO XVII)

**INSTITUI** o dia 19 de janeiro como o Dia Municipal do Cabeleireiro e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1.º** Fica instituído, no município de Manaus, o Dia Municipal do Cabeleireiro, a ser comemorado, anualmente, no dia 19 de janeiro.

**Art. 2.º** O Dia Municipal do Cabeleireiro passa a integrar o Calendário Oficial da Cidade de Manaus.

**Art. 3.º** No Dia Municipal do Cabeleireiro, os profissionais poderão se organizar para realizar seminários, simpósios, conferências, palestras, intercâmbios e demais eventos relacionados ao exercício profissional.

**Art. 4.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 22 de agosto de 2016.

**MARCOS RICARDO HERSZON CAVALCANTI**  
Prefeito de Manaus, em exercício

**MÁRCIO LIMA NORONHA**  
Secretário Municipal Chefe da Casa Civil

Este texto não substitui o publicado no DOM de 22.08.2016 – Edição n. 3.955, Ano XVII.



# DIÁRIO OFICIAL do MUNICÍPIO de MANAUS

Manaus, segunda-feira, 22 de agosto de 2016.

Ano XVII, Edição 3955 - R\$ 1,00

## Poder Executivo

### LEI Nº 2.160, DE 22 DE AGOSTO DE 2016

**DISPÕE** sobre o acesso preferencial aos idosos, pessoas com deficiência, gestantes, lactantes e pessoas acompanhadas por criança de colo no embarque no terminal intermunicipal rodoviário e nos terminais de ônibus e dá outras providências.

**O PREFEITO DE MANAUS**, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1.º** Fica assegurado aos idosos, às pessoas com deficiência, às gestantes, às lactantes e às pessoas acompanhadas por criança de colo acesso preferencial no embarque no terminal intermunicipal rodoviário e nos terminais de ônibus no âmbito do município de Manaus.

**Parágrafo único.** Considera-se idoso, para os efeitos desta Lei, a pessoa com idade igual ou superior a sessenta anos, nos termos da Lei Federal n. 10.741, de 1.º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso).

**Art. 2.º** Nos terminais, deverá ser afixado aviso informando quanto ao disposto nesta Lei.

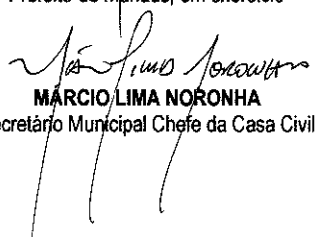
**Art. 3.º** As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4.º** A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, no prazo de noventa dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 5.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 22 de agosto de 2016.

  
**MARCOS RICARDO HERSZON CAVALCANTI**  
Prefeito de Manaus, em exercício

  
**MÁRCIO LIMA NORONHA**  
Secretário Municipal Chefe da Casa Civil

### LEI Nº 2.161, DE 22 DE AGOSTO DE 2016

**INSTITUI** o dia 19 de janeiro como o Dia Municipal do Cabeleireiro e dá outras providências.

**O PREFEITO DE MANAUS**, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1.º** Fica instituído, no município de Manaus, o Dia Municipal do Cabeleireiro, a ser comemorado, anualmente, no dia 19 de janeiro.

**Art. 2.º** O Dia Municipal do Cabeleireiro passa a integrar o Calendário Oficial da Cidade de Manaus.

**Art. 3.º** No Dia Municipal do Cabeleireiro, os profissionais poderão se organizar para realizar seminários, simpósios, conferências, palestras, intercâmbios e demais eventos relacionados ao exercício profissional.

**Art. 4.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 22 de agosto de 2016.

  
**MARCOS RICARDO HERSZON CAVALCANTI**  
Prefeito de Manaus, em exercício

  
**MÁRCIO LIMA NORONHA**  
Secretário Municipal Chefe da Casa Civil

### PORTARIA POR DELEGAÇÃO Nº 9.118/2016

**CONCEDE** licença-prêmio na forma que especifica.

**O SUBSECRETÁRIO SUBCHEFE MUNICIPAL DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS E DE GOVERNO**, no exercício da competência que lhe confere o art. 128, inc. II, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

**CONSIDERANDO** a delegação de competência firmada pelo Prefeito de Manaus no Decreto nº 3.085, publicado no DOM Edição 3642, de 07 de maio de 2015, republicado no DOM Edição 3644, de 11 de maio de 2015;